



Processo Administrativo nº 2656/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/035b7601-c6c7-422d-a716-ba08c5390a97>

Tipo	Processo Administrativo
Número	2656/2023
	Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC0045/2023, referente ao Pregão, na Assuntoforma Eletrônica, nº 0038/2023, e-PAL 0045/2023, solicitado pelo Município de Riozinho - RS, na condição de Órgão Não-Participante.
Interessados	Diretoria Executiva Daniele Torcatto Dresch
Aberto em	11/10/2023
Setor atuante	Assessoramento Jurídico

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº **2656/2023-e**, cujo objeto é a **Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC0045/2023**, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº **0038/2023**, e-PAL **0045/2023**, solicitado pelo Município de Riozinho - RS, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2023.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Ofício nº 340/2023

Riozinho, 28 de setembro de 2023.

Ao Senhor Gestor de Atas

Assunto: Adesão Ata de Registro de Preço

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista o disposto no Artigo 51 do Decreto Municipal nº 007/2023 de 16 de fevereiro de 2023, que prevê a possibilidade de se utilizar da ata de registro de preços de outro órgão ou entidade da administração pública, desde que durante a validade da ata na condição de interessado (carona), com a interveniência do Órgão Gestor e anuência de fornecedor, informamos a V.Sa que o MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS, CNPJ nº 92.401.553/0001-74, oficializa o interesse em utilizar a Ata de Registro de Preços nº ATC00045/2023 e Pregão Eletrônico nº 0038/2023, para aderir ao item a seguir:

ARP nº ATC00045/2023

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR	FORNECEDOR/CNPJ
15	UNID	1	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20038)	CHEVROLET SPIN REMIER AT-2023/2024	R\$ 122.400,00	AUTO MECÂNICA GERAL LTDA CNPJ sob o nº 86.548.054/0001-01

Informamos ainda que o Decreto acima citado estabelece que caberá ao detentor do preço registrado aceitar ou não o pedido do interessado. Assim, aguardo resposta formal de Vossa Senhoria, o mais breve possível, concordando ou não com o fornecimento do item.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ALCEU MARCOS PRETTO:43694470034
ND: C=BR; O=CP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RF8-e-CPF-A3; OU=EM BRANCO; OU=31464072000113; OU=presencial; CN=ALCEU MARCOS PRETTO:43694470034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.09.28 19:10:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ALCEU MARCOS PRETTO
70034
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos
JUSTIFICATIVA PARA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES, sendo identificado a **Ata de Registro de Preços nº ATC 00045/2023**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 0038/2023** realizado pelo órgão o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA no qual a empresa AUTO MECÂNICA GERAL LTDA, inscrita no CNPJ: 86.548.054/0001-01, foi vencedora do item 15 - VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO 0, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20038), cujas especificações atendem a necessidade do Município de Riozinho/RS.

Foi realizado pesquisa de preços pela Secretaria solicitante município, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços de Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é vantajosa para a Administração, gerando economia para a municipalidade e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do produto constante na **Ata de Registro de Preços nº ATC00045/2023** do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA está de acordo com as especificações do produto que o Município de Riozinho/RS pretende adquirir, conforme discriminado no Termo de Referência em anexo a este ofício.

A escolha pela adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo mais econômico e menos moroso do que um processo licitatório comum, sem a necessidade de realização de novos processos licitatórios, se tratando de procedimento muito mais econômico, rápido e menos burocrático, mas com toda a segurança exigida em Lei, até por que se trata de procedimento licitatório realizado pelo Consórcio com o objetivo de auxiliar os municípios.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município de Riozinho/RS adquire um produto já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o veículo adquirido atenderá ao Município.

Diante disso e com fulcro no Decreto Municipal nº 007/2023, de 16 de fevereiro de 2023 anexado ao Processo, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade aos cofres municipais.

Riozinho, 28 de setembro de 2023.

ALCEU MARCOS
PRETTO:4369447

0034

ALCEU MARCOS PRETTO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ALCEU MARCOS
PRETTO:43694470034
Nº: C=BR, O=ICM/RS/RS, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=
3148697200113, OU=prefeitura, CN=ALCEU MARCOS
PRETTO:43694470034

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2023.09.28 19:11:30-03'00"

Form: PDF Reader Versão: 2023.2.0



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI FEDERAL N° 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL n° 007/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

Aquisição de veículo tipo Minivan 7 lugares, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para o transporte sanitário de pacientes do município até as referências de média e alta complexidade designadas pela SES-RS.

2 - Quantidade:

Um (01) veículo tipo minivan 7 lugares.

3- Vigência do contrato:

36 meses

4- Justificativa da necessidade da contratação:

Reposição da frota de veículos para transporte sanitário da secretaria municipal de saúde, em virtude dos 2 acidentes decorridos com veículos desta pasta que ocasionaram perda total.

5- Elementos prévios:

Conforme avaliação executada junto aos agendamentos para a região da grande Porto Alegre, que é uma das referências de saúde para o município, observou-se uma demanda de pacientes que na maioria absoluta dos casos se enquadra na capacidade de lugares do veículo pleiteado.

6- Solução pretendida:

Prover um transporte sanitário de segurança, qualidade e conforto ao paciente, e paralelamente utilizando um único veículo para esta região no horário estipulado, primando assim pelo princípio público da economicidade.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL nº 007/2023

7- Requisitos:

Veículo automotor modelo minivan 7 lugares.

8- Execução do objeto:

Entrega imediata.

9- Gestão do contrato:

Gestão do contrato fica a critério do secretário municipal de saúde, Ramão Roberto Corso, cpf nº 805.178.380-87.

10- Medição e pagamento:

Em até 30 dias após a data de recebimento do objeto.

11- Cronologia e condições de pagamento:

O pagamento pela aquisição será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

12- Forma e critérios de seleção:

Estudo técnico realizado junto aos agendamentos para a grande POA dentro dos 2 horários especificados para o transporte sanitário, mostram que a demanda diária de pacientes se enquadra dentro da capacidade de passageiros do veículo em questão. Desta forma, não é necessária a utilização de outro veículo de apoio que geraria custo excessivo de insumos e mão de obra, primando assim pelo princípio da economicidade.

13 - Valor referência:

R\$122.400,00 conforme Ata de registro de preços consolidada nº ATC 45/2023, pregão eletrônico nº 38/2023, consórcio CINCATARINA.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL nº 007/2023**

14- Previsão orçamentária:

Em anexo.

15- Especificação dos produtos e/ou serviços:

1. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO** 1.1. Nomenclatura: Veículo Minivan 07 lugares; 1.1.1. Modelo Referencial do CINCATARINA: Tipo O. 1.2. Cor predominante: 1.2.1. Branca. 1.3. Características gerais: 1.3.1. Zero km; 1.3.2. 04 portas; 1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.4. Cabine/Carroceria: para 07 ocupantes, Minivan. 1.4. Dimensões: 1.4.1. Comprimento total mínimo: 4240 mm; 1.4.2. Largura mínima: 1700 mm. 1.5. Motor: 1.5.1. Dianteiro, mínimo 4 cilindros; 1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 100 cv; 1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 16 kgfm; 1.5.4. Aspiração: natural ou turbocompressor. 1.6. Abastecimento de Combustível: 1.6.1. Combustível: bicombustível (Etanol e Gasolina) ou gasolina; 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. 1.7. Transmissão: 1.7.1. Automática de, no mínimo, 5 velocidades. 1.8. Direção: 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. 1.9. Capacidade: 1.9.1. Volume mínimo do porta-malas: 160 L (sem o banco estar rebatido); 1.10. Sistema de Segurança: 1.10.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EBD); 1.10.3. Airbags frontais; 1.10.4. Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; 1.10.5. Encasto de cabeça nos bancos intermediários; 1.10.6. Faróis de neblina (de série); 1.10.7. Trava elétrica nas portas; 1.10.8. Desembaçador do vidro traseiro; 1.10.9. Sensores de estacionamento traseiro (de série); 1.10.10. Acendimento automático dos faróis (de série); 1.10.11. Câmera traseira para manobras (de série). 1.11. Conforto: 1.11.1. Ar-condicionado; 1.11.2. Ajuste do volante em altura; 1.11.3. Ajuste elétrico dos retrovisores; 1.11.4. Controle elétrico dos vidros dianteiros; 1.11.5. Rodas de liga leve (de série); 1.11.6. Chave com comando remoto. 1.12. Informação/tecnologia: 1.12.1. Rádio (de série ou opcional de fábrica); 1.12.2. Conexão USB; 1.12.3. Volante multifuncional (de série ou opcional de fábrica). 1.13. Acessórios: 1.13.1. Protetor de cárter/motor; Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eee27f6a-1bfd-4d72-9014-b4aed263d44b>. 1.13.2. Jogo de tapetes. 1.14. Demais itens: 1.14.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

16- Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

O Veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Riozinho no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico. Deverá ser transportado através de



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL nº 007/2023**

veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com a veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta do Fornecedor.

17- Servidor responsável (fiscal):

Servidor João Elieü Bielefeld, cpf nº 648.228.930-49 ficará responsável pelo recebimento do veículo e fiscalização, incluindo o acompanhamento da entrega técnica.

18- Exigência de garantia, manutenção e assistência:

Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros.

19- Disposições gerais:

*Dispositivos legais dispostos no Edital 38/2023, Consórcio Cincatarina
https://cincatarina.sc.gov.br/cms/upload-imagens/documentos/5141_1.pdf*

Ata Consolidada:

https://cincatarina.sc.gov.br/cms/upload-imagens/documentos/5352_1.pdf

Termo de Homologação:

https://cincatarina.sc.gov.br/cms/upload-imagens/documentos/5351_1.pdf

Riozinho, 13 de setembro de 2023.

*Ramão Roberto Corso
Secretaria Municipal de Saúde
805 178 380-87*

Secretário Municipal de Saúde



P. M. DE RIOZINHO
92.401.553/0001-74
RUA GUERINO PANDOLFO, 580 - 95695000
RIOZINHO

Despesa - Razão
Período: 01/01/2023 até 30/09/2023
Entidade: Todas
Despesa: Principais
Saldo: Sem saldo zero
Despesa Inicial: 7362
Despesa Final: 7362
Saldo Principal: Sim
Agrupar Por Categoria: Não

Despesa.....: 7362
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 02 RECURSOS ESTADUAIS
Função.....: 10 Saúde
Subfunção.....: 122 Administração Geral
Programa.....: 0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade.....: 1018 AQUISICAO DE VEICULOS-SAUDE
Classificação.....: 3.4.4.90.52.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso.....: 4203 EP ESTADUAL PORTARIA SES/RS 526/2023-VEICULO
Saldo em.....: Setembro / 2023

Crédito Orçamentário...:	1,00	Empenhado no Período:	0,00	Saldo Reservado.....:	0,00
Crédito Especial.....:	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....:	294.300,00
Crédito Extraordinário...:	0,00	Liquidado no Período.....:	0,00	Saldo à Empenhar.....:	294.300,00
Crédito Suplementar...:	294.299,00	Pago no Período.....:	0,00	Saldo à Liquidar.....:	0,00
Redução de Crédito.....:	0,00	Empenhado no Ano.....:	0,00	Saldo à Pagar.....:	0,00
Total de Créditos.....:	294.300,00	Em Liquidação no Ano...:	0,00		
		Liquidado no Ano.....:	0,00		
		Pago no Ano.....:	0,00		


Thomas Saletti
Contador
Prefeitura Mun. de Riozinho
CRC/RS 097826/O-4

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Agudo
Setor de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico - 22/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
09/06/2023 17:01	09/06/2023 17:30	20/06/2023 23:59	23/06/2023 08:59	23/06/2023 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	VEÍCULO 0KM, COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES	135.250,00	1,00	UN	Homologado

Justificativas Inobservância LC 123/2006

Item	Produto	Justificativa
0001	Veículo 0Km, com capacidade para 07 lugares	Lote Ampla disputa, Cota Principal

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/06/2023 - 16:57	22 Veículo SMUSA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/06/2023 - 09:24	Negociação aberta para o processo 22/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 22/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2023 - 11:27	Documentos solicitados para o processo 22/2023	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 22/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	Veículo 0Km, com capacidade para 07 lugares	SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	SPIN 1.8 PREMIER (7 LUGARES)	GM/CHEVROLET	133.000,00	1,00	133.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas



0001 - Veículo 0Km, com capacidade para 07 lugares

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
NICOLA VEICULOS LTDA	89.342.497/0019-69	19/06/2023 - 09:46:31	MINIVAN SPIN 1.8 SPE/4 ECO	GM/CHEVROLET	1,00	R\$150.000,00	R\$ 150.000,00	Não
PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.656.936/0001-39	20/06/2023 - 15:06:15	SPIN LT 1.8 AT 7 LUGARES	CHEVROLET	1,00	R\$189.900,00	R\$ 189.900,00	Sim
TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.426.859/0001-53	22/06/2023 - 09:57:11	CHEVROLET SPIN LT AT 7LUGARES	CHEVROLET	1,00	R\$150.000,00	R\$ 150.000,00	Sim
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	00.485.542/0001-00	22/06/2023 - 11:28:22	SPIN 1.8 PREMIER (7 LUGARES)	GM/CHEVROLET	1,00	R\$140.000,00	R\$ 140.000,00	Não
TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.234.954/0001-73	22/06/2023 - 14:41:03	SPIN PREMIER 1.8 - 7 LUGARES	CHEVROLET/GENERAL MOTORS	1,00	R\$190.000,00	R\$ 190.000,00	Não
FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA	42.451.825/0001-72	22/06/2023 - 14:54:58	SPIN PREMIER 1.8 AT	CHEVROLET	1,00	R\$162.000,00	R\$ 162.000,00	Sim
NSA GUADALUPE AGROPECUARIA E CEREALISTA LTDA	17.252.813/0001-71	22/06/2023 - 22:58:43	spin It 7 lugares	gm	1,00	R\$140.000,00	R\$ 140.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	00.485.542/0001-00	60 dias
TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.426.859/0001-53	60 dias
TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.234.954/0001-73	60 dias
NICOLA VEICULOS LTDA	89.342.497/0019-69	60 dias
NSA GUADALUPE AGROPECUARIA E CEREALISTA LTDA	17.252.813/0001-71	90 dias
FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA	42.451.825/0001-72	60 dias
PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.656.936/0001-39	60 dias

Lances Enviados

0001 - Veículo 0Km, com capacidade para 07 lugares

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/06/2023 - 09:46:31	150.000,00 (proposta)	89.342.497/0019-69 - NICOLA VEICULOS LTDA	Válido
20/06/2023 - 15:06:15	189.900,00 (proposta)	47.656.936/0001-39 - PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/06/2023 - 09:57:11	150.000,00 (proposta)	32.426.859/0001-53 - TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/06/2023 - 11:28:22	140.000,00 (proposta)	00.485.542/0001-00 - SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	Válido
22/06/2023 - 14:41:03	190.000,00 (proposta)	14.234.954/0001-73 - TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Válido
22/06/2023 - 14:54:58	162.000,00 (proposta)	42.451.825/0001-72 - FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA	Válido
22/06/2023 - 22:58:43	140.000,00 (proposta)	17.252.813/0001-71 - NSA GUADALUPE AGROPECUARIA E CEREALISTA LTDA	Cancelado - A empresa ofertou produto em desacordo com o Edital. 23/06/2023 11:27:10
23/06/2023 - 09:03:45	136.000,00	00.485.542/0001-00 - SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	Válido
23/06/2023 - 09:05:27	150.690,00	14.234.954/0001-73 - TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Válido
23/06/2023 - 09:06:28	157.000,00	42.451.825/0001-72 - FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA	Válido
23/06/2023 - 09:06:51	137.000,00	17.252.813/0001-71 - NSA GUADALUPE AGROPECUARIA E CEREALISTA LTDA	Cancelado - A empresa ofertou produto em desacordo com o Edital. 23/06/2023 11:27:10
23/06/2023 - 09:20:36	131.699,99 (lance oculto)	17.252.813/0001-71 - NSA GUADALUPE AGROPECUARIA E CEREALISTA LTDA	Cancelado - A empresa ofertou produto em desacordo com o Edital. 23/06/2023 11:27:10
23/06/2023 - 09:20:44	133.000,00 (lance oculto)	00.485.542/0001-00 - SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	Válido



Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	23/06/2023 - 11:29:17	00.485.542/0001-00 - SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	PROPOSTA AJUSTADA SPONCHIADO PE 22_2023_AGUDO SPIN PREMIER.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA	22/06/2023 - 11:26	ALCEU PEREIRA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
NSA GUADALUPE AGROPECUARIA E CEREALISTA LTDA	22/06/2023 - 22:57	ADEMILTON CARVALHO DOS SANTOS	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
23/06/2023 - 11:27:10	NSA GUADALUPE AGROPECUARIA E CEREALISTA LTDA	17.252.813/0001-71	Item 0001 - Veículo 0Km, com capacidade para 07 lugares

Desclassificação: A empresa ofertou produto em desacordo com o Edital.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/06/2023 - 15:15	-	-

Chat

Data	Apellido	Frase
23/06/2023 - 09:01:23	Pregoeiro	Bom dia, caros licitantes!
23/06/2023 - 09:01:33	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/06/2023 - 09:02:16	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/06/2023 - 09:02:16	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
23/06/2023 - 09:02:16	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
23/06/2023 - 09:02:16	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
23/06/2023 - 09:02:16	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
23/06/2023 - 09:02:46	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/06/2023 - 09:02:46	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/06/2023 - 09:03:02	Pregoeiro	Desejamos uma ótima sessão à todos!
23/06/2023 - 09:17:46	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
23/06/2023 - 09:18:47	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/06/2023 às 09:23:47.
23/06/2023 - 09:18:47	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 150.000,00, R\$ 150.690,00
23/06/2023 - 09:23:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 23/06/2023 às 09:23:47.
23/06/2023 - 09:23:47	Sistema	O item 0001 foi encerrado.



23/06/2023 - 09:24:44	Sistema	O item 0001 teve como arrematante NSA GUADALUPE AGROPECUARIA E CEREALISTA LTDA - ME com lance de R\$ 131.699,99.
23/06/2023 - 09:24:44	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
23/06/2023 - 09:26:31	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/06/2023 às 13:00.
23/06/2023 - 09:38:39	Pregoeiro	Solicitamos que a empresa vencedora anexe sua proposta ajustada ao lance final/negociado, junto ao Portal.
23/06/2023 - 09:39:00	Pregoeiro	A mesma deve especificar as características mínimas solicitadas no edital.
23/06/2023 - 09:39:21	Pregoeiro	Ademais, solicitamos que seja anexado o prospectus do modelo ofertado.
23/06/2023 - 09:58:12	Sistema	O fornecedor NSA GUADALUPE AGROPECUARIA E CEREALISTA LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
23/06/2023 - 10:45:12	Pregoeiro	Solicitamos que a empresa vencedora informe em qual página do catálogo é possível confirmar as seguintes características do bem, uma vez que não as localizamos: sistema de som composto por Kit multimídia com tela de 7 polegadas e rodas de liga leve.
23/06/2023 - 11:06:03	Pregoeiro	E onde podemos confirmar que o veículo possui computador de bordo?
23/06/2023 - 11:17:38	F. NSA GUADALUPE AGR...	Negociação Item 0001: Bom dia Sr Pregoeiro, não possui computador de bordo.
23/06/2023 - 11:23:22	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
23/06/2023 - 11:27:10	Sistema	O fornecedor NSA GUADALUPE AGROPECUARIA E CEREALISTA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
23/06/2023 - 11:27:10	Sistema	Motivo: A empresa ofertou produto em desacordo com o Edital.
23/06/2023 - 11:27:10	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Sponchiado Jardine Veiculos com lance de R\$ 133.000,00.
23/06/2023 - 11:27:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 23/06/2023.
23/06/2023 - 11:27:50	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:00 do dia 23/06/2023.
23/06/2023 - 11:29:17	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/06/2023 - 11:29:41	F. Sponchiado Jardine Veiculos	Negociação Item 0001: Bom Dia Sr. Pregoeiro ! Infelizmente não conseguiremos diminuir mais o valor ofertado, agradecemos a oportunidade. Obrigado !
23/06/2023 - 13:28:48	Pregoeiro	Boa tarde! Estamos em fase de análise da proposta e dos documentos de habilitação.
23/06/2023 - 14:44:05	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Sponchiado Jardine Veiculos.
23/06/2023 - 14:44:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 23/06/2023 às 15:15.
23/06/2023 - 15:18:24	Pregoeiro	Decorrido o prazo recursal, informamos que não foram apresentadas intenções de recurso.
23/06/2023 - 15:18:32	Pregoeiro	Neste momento, o processo está sendo encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Procurador Jurídico, para análise e decisão final.
23/06/2023 - 15:21:11	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
23/06/2023 - 15:21:15	Pregoeiro	Agradecemos a participação de todos!
23/06/2023 - 16:04:47	Pregoeiro	Informamos que o presente processo obteve parecer favorável, da Procuradoria Jurídica e do Sr. Prefeito.
23/06/2023 - 16:04:55	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por CLAIR LISANDRA WILHELM.
23/06/2023 - 16:05:20	Sistema	O Item 0001 foi homologado por LUÍS HENRIQUE KITTEL.

CLAIR LISANDRA WILHELM

Pregoeiro

Jean Carlos Buske

Apoio

MAGDIEL LUIZ DICKOW

Apoio



A
MUNICÍPIO DE RIOZINHO-RS

PROPOSTA

Prezados Srs.

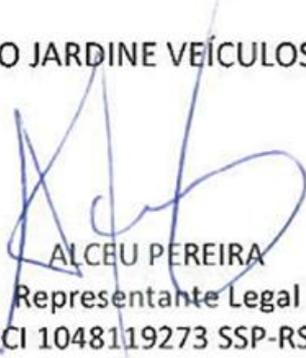
Razão Social do Licitante	SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ N°	00.485.542/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL	096/2531383
Endereço:	Av. Dr. Nilo Peçanha, 3.000 Bairro: Chácara das Pedras Porto Alegre RS CEP: 91330-001
<u>Representante Legal</u> Responsável pela assinatura do contrato	ALCEU PEREIRA - Representante Legal CI 1048119273 SSP-RS CPF 51440741034
pessoa de contato	Sérgio Schanzer FONE: (51) 999715649 schanzer@jardine.com.br
Dados Bancários:	BANCO BANRISUL – VILA IPIRANGA AG: 0043 CC: 060118780-4

Vimos pela presente apresentar proposta para os seguintes itens:

Item único				
QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR R\$
01	und	Veículo Automotor novo, zero KM, ano 2023 e modelo do mesmo ano ou superior, capacidade para transportar 07 (sete) passageiros (incluído o motorista), cor branca, 04 portas, motor 1.8 bicombustível (gasolina e etanol) com potência mínima de 106 CV, câmbio manual ou automático de 6 velocidades a frente e uma a ré, tração dianteira, Air Bag duplo frontal (passageiro e motorista), travas elétricas das portas acionadas na chave, alarme anti-furto, vidros elétricos nas 4 portas, freios com ABS, Rodas aro 15 ou 16 polegadas, Ar condicionado (quente e frio), limpador e desembaçador do vidro traseiro, direção elétrica, equipamento de som original de fábrica com entrada usb e 4 auto falantes instalados, sensor de estacionamento traseiro, antena para rádio, Banco Motorista com regulagem de altura, Banco de segunda fileira rebatível e corrediço, Bancos de terceira fileira rebatíveis, Sistema de fixação de cadeiras para crianças (ISOFIX e Top Tether), Protetor de Carter, Tapetes de Borracha originais para todos os lugares, Películas de acordo com as normas do CTB e demais equipamentos de uso obrigatório exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro; emplacado e emblemado, de acordo com a designação do Município.	GM/CHEVROLET SPIN 1.8 7 LUGARES	R\$ 135.000,00

Porto Alegre, 26 de setembro de 2023.

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA.



ALCEU PEREIRA
Representante Legal
CI 1048119273 SSP-RS
CPF 51440741034

072
P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Licitação Nr.: 71/2022 PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA

TERMO DE ENCERRAMENTO

HOMOLOGAÇÃO

45 - SINOSCAR SA MATRIZ						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	VEÍCULO UTILITÁRIO, PARA 7 PASSAGEIROS	UN	CHEVROLET GM SPIN	3,0000	142.000,0000	426.000,00
Total do Fornecedor:						426.000,00
Total do Geral:						426.000,00

E consoante e descrito na ata de julgamento acostada ao presente procedimento, e em decorrência de ter oferecido o menor preço, bem como encontra-se rigorosamente de acordo com as exigências fixadas no edital, HOMOLOGO o processo licitatório e ADJUDICO seu objeto a(s) empresa(s) acima qualificada(s), nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal No. 8.666/93.

ESTANCIA VELHA, VINTE E NOVE DIA(S) DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA VELHA – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

71/2022 Data de abertura: 29/09/2022

Homologado em:

Servidores



Diego Willian Francisco

Prefeito Municipal

Pregoeiro



Forneça-se em:

29/09/2022

~~Sec. da Administração~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022.

NORMATIZA A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA SERVIÇOS E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE RIOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Riozinho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, § 1º a 6º, e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1 - O registro de preços para serviços e compras no âmbito do Município de Riozinho obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2 - O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestações de serviços.

§ 1º O registro de preços adotará procedidos de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação a habilitação dos licitantes até a homologação de licitação.

§ 3º Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- a) Quantidades máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período;
- b) O prazo de validade dos preços registrados;
- c) A ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais, equipamentos, produtos e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observando o disposto neste Decreto.

Art. 4º O Setor de Licitações e Contratos, efetivará o registro de preços para compras e serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



§ 1º) O preço registrado pelo Setor de Licitações e Contratos será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§ 2º) Excetuam-se do disposto no §1º as compras ou serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º) As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no §2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação de medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º) A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas serão de competência de cada Secretaria Municipal.

§ 5º) As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário municipal para prévia autorização, devendo o Setor de Licitações e Contratos ser comunicado do ocorrido.

Art. 5º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º) A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º) Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 6º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 7º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor injustificadamente não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- d) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

II - Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela Administração como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

§ 1º) A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º) No caso de ser ignorado, incerto ou inaceitável o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º) A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de cinco dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º) Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de contratação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado,

§ 5º) Enquanto perdurar a suspensão, poderá ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º) De decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 8º- Havendo alteração de preços dos objetos, gêneros ou serviços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, desde que documentalmente comprovadas.

§ 1º) Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço de mercado.

§ 2º) O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º) Excepcionalmente o preço cotado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001 art. 40, inciso XI, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

Art.9º- Caberá ao Setor de Licitações e Contratos a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que na medida do possível, será informatizado.

Art. 10- A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Setor de Licitações e Contratos que formalizará a contratação correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



Art. 11- Quando uma ou mais Secretarias Municipais tiverem interesses em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Setor de Licitações e Contratos, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12- Mediante a demonstração de vantagem econômica da contratação, a administração municipal poderá aderir à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade da administração pública, observada a validade da ata.

§ 1º) Para a adesão à ata de registro de preços deverá ser obtida a anuência do órgão licitante da respectiva ata.

§ 2º) A demonstração da vantajosidade econômica a que se refere o caput deste artigo se fará através de pesquisa de mercado composta por, no mínimo, três orçamentos para o mesmo bem registrado, de fornecedores distintos e devidamente identificados.

§ 3º) Na hipótese de impossibilidade de obtenção do número mínimo de orçamentos previstos no § 2º, deverá ser justificado pela Unidade administrativa solicitante da compra ou serviço.

Art. 13- Aplica-se e aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art.14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIOZINHO, aos doze dias do mês de julho de 2022.


ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal editar regulamento próprio dispondo sobre a aplicabilidade das normas gerais de licitação, sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, do apoio da Assessoria Jurídica e do papel da Unidade Central de Controle Interno, conforme previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Lei Federal N.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Riozinho/RS.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

SEÇÃO I – DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º. Os agentes públicos para fins da lei de licitações e deste contrato são todos os servidores envolvidos no processo de licitação, mormente o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação, o gestor de contrato, o fiscal de contrato, a assessoria jurídica, os membros do controle interno, o autor de projeto de compra ou serviço, do Termo de Referência e do Estudo Técnico

Página 1 de 25



Preliminar.

Art. 4º. coordenação, gestão, o desempenho das funções essenciais à execução dos processos licitatórios caberá ao secretário municipal da Fazenda e Administração.

SEÇÃO II – DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. As licitações serão conduzidas por Agente de Contratação e por pregoeiro, na hipótese de licitação sob a modalidade de Pregão, a serem designados por meio de Portaria própria.

Art. 6º Para a condução da licitação, a autoridade superior designará, por portaria, Agente de Contratação, com competências para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, conforme o cronograma de licitações, as especificações do objeto e a disponibilidade de servidores.

Art. 7º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, e encerrará sua atuação com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, com a indicação da decisão possível de ser tomada.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes gerais de atuação, caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive demandando às Secretarias responsáveis pelas solicitações das contratações os questionamentos necessários para o esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto, suas características e condições de contratação, e a prestação de informações para o eventual saneamento do processo licitatório;

II – acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações, exemplificativamente:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a



possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica;

f) indicar o vencedor do certame;

g) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

h) solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou da unidade de controle interno;

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

Art. 8º O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 9º O servidor designado como agente de contratação deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – preferencialmente, ser servidor efetivo;

II – enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;

III – ter atribuições relacionadas às licitações e aos contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

V – observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada sua atuação na fase preparatória da licitação e na posterior execução contratual sempre que atuar na condução do processo correspondente.

Parágrafo único. Em qualquer momento que o agente de contratação identificar conflito de interesses, poderá relatar formalmente seu impedimento para que seja providenciada a sua substituição.

Art. 10 Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação poderá atuar como pregoeiro, observando-se as mesmas regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado pela equipe de apoio.

§ 1º. O Agente de Contratação e o pregoeiro ficarão subordinados à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

§ 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções.

§ 3º. Nas licitações sob a modalidade Pregão, o Agente de Contratação poderá se confundir com a pessoa do Pregoeiro.



SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 11. Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por no mínimo 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento da licitação, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

§ 1º. A comissão de contratação será a responsável por todas as licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo.

§ 2º. A comissão de contratação possuirá as atribuições do agente de contratação, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 12. No julgamento dos processos auxiliares de que trata o Capítulo X do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, na forma do regulamento correspondente, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão.

Art. 13. Na escolha dos membros da comissão de contratação serão observados os requisitos previstos no art. 8º deste Decreto.

SEÇÃO IV - DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 14. A gestão dos contratos será feita por agente público, preferencialmente, da respectiva Secretaria à que o contrato se vincula.

Art. 15. São atribuições do Gestor de Contrato:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir a existência de designação de fiscal;
- III – gerenciar o prazo de vencimento, sugerindo à autoridade o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, adotando as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- IV – controlar os limites de acréscimo e de supressão, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- V – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VI – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso.

SEÇÃO V - DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 16. Compete aos fiscais de contratos:

- I – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato, garantindo o cumprimento das obrigações por parte do contratado;



- III – registrar todas as ocorrências durante a fiscalização da execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- IV – orientar o fiscalizado, dando e recebendo informações sobre o contrato;
- V – sugerir ao gestor do contrato, dependendo da situação, a intervenção, ocasião em que o contratante assumirá as responsabilidades do contrato;
- VI – informar sobre a necessidade de aplicação de penalidade, quando houver inadimplência do contratado na execução do objeto ou de seus prazos, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições para liquidação e pagamento;
- IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação;
- XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Referente aos contratos de obras, poderão ser nomeados dois fiscalizadores, um com a competência técnica e mediante a expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e outro como fiscalizador do contrato.

Art. 17. A designação de agente público para atuar como fiscal dos contratos deverá observar a compatibilidade de sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado.

Parágrafo Único. Fica facultada a contratação de terceiros para assistir ao fiscal de contratos, sempre que for devidamente justificado pela chefia da Unidade administrativa que demandou a compra ou serviço.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 18. Fica dispensada a elaboração do Plano de Contratações Anual enquanto não houver uma normativa ou orientações do Tribunal de Contas do Estado sobre os procedimentos pertinentes em relação ao planejamento estratégico, enquanto ferramenta de subsídio para a elaboração das leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 19. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, constitui-se na fase preparatória do processo licitatório, o qual deve contemplar e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

§ 1º. O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui-se em instrumento administrativo interno que corresponde à primeira etapa do planejamento de uma contratação e que objetiva a caracterização do interesse público envolvido, a sua



melhor solução e serve como âncora para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou ao projeto básico, que vierem a ser elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º. O ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto.

Art. 20. O ETP será elaborado por servidores da área técnica requisitante, ou profissional especificamente contratado para a sua elaboração e, quando necessário, poderá solicitar o apoio do Agente de Contratação e/ou da Comissão de Contratação.

§ 1º- Fica facultada a contratação de terceiros para a elaboração do ETP sempre que for devidamente justificado pela chefia da Unidade administrativa que demandou a compra ou serviço.

§ 2º- O estudo técnico preliminar a que se refere o art. 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deverá contemplar os seguintes quesitos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos,



bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 3º- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais quesitos previstos no mesmo §, apresentar as devidas justificativas.

§ 4º- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 21. A elaboração do ETP será dispensada nas seguintes hipóteses:

- I – nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do art. 75; dos incisos I, II, V do art. 74; do art. 95, § 2º; nos §§ 2º a 7º do art. 90, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- III - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

CAPITULO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 22. O Termo de Referência constitui-se em documento necessário para a contratação de bens e serviços.

Art. 23. A elaboração do Termo de Referência deverá contemplar os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;



- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) demais especificações necessárias e convenientes para a obtenção de todas as informações necessárias à consecução objetiva da pretensão a ser contratada, que atenda ao interesse público, de acordo com os princípios e objetivos da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 24. O Termo de Referência poderá ser substituído por projeto básico, desde que contemple as especificações e elementos necessários para o conhecimento pleno e adequado do interesse público e para a devida consecução do objeto a ser contratado, e atenda aos requisitos do art. 14.

Art. 25. Fica facultada a contratação de terceiros para a elaboração do Termo de Referência sempre que for devidamente justificado pela chefia da Unidade administrativa que demandou a compra ou serviço.

CAPITULO VI DO PROJETO BÁSICO

Art. 26. O Projeto básico constitui-se de um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva



na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 27. O Executivo Municipal adotará, preferencialmente os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal, ou os que vier a instituir por meio de ato próprio, como catálogo eletrônico de padronização de compras e/ou serviços.

Art. 28. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo a difinição constante do Decreto Federal nº 10.818/2021.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 29. O procedimento de pesquisa de preços será adotada a metodologia e parâmetros previstos neste capítulo.

Art. 30. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive



mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Art. 31. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia observar-se-á como parâmetro normativo, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Art. 32. A partir dos preços obtidos o valor estimado corresponderá à mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos do processo de contratação, pela autoridade competente.

§ 1º. Considera-se como autoridade competente para fins do caput deste artigo, o Secretário Municipal da Unidade administrativa demandante, ou o Prefeito Municipal, na hipótese das despesas do gabinete do prefeito.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.



CAPÍTULO IX DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 33. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - pessoas que residem no Município, desde que demonstrado em estudo técnico preliminar, na forma do art. 25 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - mulheres vítimas de violência doméstica;
- III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 34. O processo de licitação que estabelecer a margem de preferência referida no artigo 26 da Lei Federal N.º 14.133/2021, seguirá os procedimentos nele referidos.

Art. 35. De acordo com a autoridade competente, poderá ser proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

CAPÍTULO X DO LEILÃO

Art. 36. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II – a atribuição de leiloeiro poderá ser realizada pelo(a) Pregoeiro(a) do Município;
- III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
- IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º - A avaliação prévia de que trata o inciso I deverá ser efetuada por uma comissão composta por, no mínimo dois servidores que poderá valer-se de pesquisa de preço no mercado local, mediante justificativa da metodologia adotada para a avaliação efetivada.



CAPÍTULO XI DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 37. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 38. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto no § 3º do art. 36 e dos §§ 3º e 4º do art. 88, ambos da Lei Federal N.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XIII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 39. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa N.º 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria N.º 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 40. Serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo



licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Artigo 60, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 41. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVI DA HABILITAÇÃO

Art. 42. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do Artigo 17 da Lei Federal N.º 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 43. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional e/ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade junto a pessoas jurídicas que foram sancionadas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



CAPÍTULO XVII DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 45. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa N.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVIII DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 46. Entende-se por compra direta as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim entendidas as dispensáveis na forma dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 47. O procedimento de Compra Direta observará os seguintes procedimentos:

- I - Constatação da necessidade da compra, por parte do gestor responsável pela Unidade/Serviço/Setor Administrativo;
- II - Decisão, por parte do gestor, sobre a oportunidade de se realizar a compra;
- III - Realização da pesquisa de preços;
- IV - Coleta da autorização e dos orçamentos e envio dos documentos referentes à compra ao Serviço de Compras e Licitações;
- V - Recebimento da coleta, avaliação e geração da compra direta pelo Serviço de Compras;
- VI - Impressão da Requisição de Empenho, pelo Serviço de Compras;
- VII - Empenho do valor do objeto da compra, pelo Serviço de Contabilidade;
- VIII - Impressão e assinatura da Autorização de Fornecimento - AF, pelo Serviço de Compras;
- IX - Entrega da Autorização de Fornecimento - AF, pelo Serviço de Compras à Unidade interessada;
- X - Entrega da Autorização de Fornecimento - AF, pela Unidade interessada, ao fornecedor do material ou prestador de serviço;
- XI - Recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela Unidade interessada;
- XII - Liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da Unidade interessada, ou por servidor por ele indicado;
- XIII - Efetivação do pagamento pelo Serviço de Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Art. 48. Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle interno a edição de Norma Interna dispendo sobre os procedimentos complementares a este Decreto destinados à aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento.



CAPÍTULO XIX DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 49. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 50. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Será facultada a inclusão, na ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como a inclusão do licitante que mantiver sua proposta original..

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direitos subjetivos à contratação.

§ 3º. Fica permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art. 51. Fica facultado à outros Entes Públicos aderir à ata de registro de preços, assim como ao Município, a adesão à ata de registro de preços de outros Entes da Federação e órgãos públicos, condicionado à observância dos seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 52. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada vantagem para a administração municipal.

Art. 53. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão, ou acréscimo quantitativo ou qualitativo; contudo, tais institutos poderão ser utilizados nos contratos decorrentes da ata de registro de preços, desde que nela previstos, observadas as regras gerais da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 54. O registro do fornecedor será cancelado quando:



- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou
- III - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei N.º14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 55. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fatosuperveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor;
- III - em outros casos previstos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XX DO CREDENCIAMENTO

Art. 56. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas, individual ou concomitantemente .

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, que deve ocorrer de forma objetiva e impessoal.

CAPÍTULO XXI DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 57. O Procedimento de Manifestação de Interesse observará, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal N.º 8.428/2015, ou outro que vier a ser editado por Decreto municipal próprio.

CAPÍTULO XXII DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 58. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Artigo 87 da Lei Federal N.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa N.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou em Decreto municipal próprio.



CAPÍTULO XXIII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 59. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CAPÍTULO XXIV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 60. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público municipal ou servidor Dirigente de Unidade administrativa municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXV DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 61. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento



definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do § 1º, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 62. O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal, e também assinando a via do cliente.

Art. 63. Caberá ao gestor de contrato ou ao fiscal a realização, por amostragem, de conferência das Notas Fiscais, a fim de verificar e certificar se estão adequadamente liquidadas e se o seu objeto foi devidamente entregue na forma contratada.

Art. 64. Após a efetivação dos pagamentos, os documentos deverão ser devidamente arquivados no Arquivo Contábil, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 65. Todo material ou serviço a ser fornecido ou prestado em parcelas, deverá ser rigorosamente controlado pelo gestor do contrato a que está vinculado o contrato, através de registros das entregas parciais, gerando relatórios que devem acompanhar as Notas Fiscais parciais que devem sofrer os controles previstos neste capítulo.

Art. 66. Para todas as aquisições realizadas, o pagamento ao fornecedor ou prestador do serviço relativo às parciais somente ocorrerá mediante a realização das conferências das medidas previstas neste capítulo e seguindo as demais previsões contratuais.

CAPÍTULO XXVI DAS SANÇÕES

Art. 67. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal demandante da contratação, ou do prefeito, na hipótese de demanda originária do gabinete do prefeito municipal.

Parágrafo único. O processo de responsabilização será iniciado e conduzido nos próprios autos do procedimento licitatório, pela Comissão de contratação, pelo agente de contratação ou pregoeiro, conforme a modalidade de licitação.

CAPÍTULO XXVII DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 68. A Coordenadoria da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto nos arts 169, 170



e 171 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controles preventivo, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 69. Fica vedada a aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços terceirizados e aquisição de equipamentos e materiais permanentes sem a emissão de autorização prévia, que poderá ser substituída por ordem de empenho.

Parágrafo único. Nos casos em que a aquisição se fizer necessária em razão da emergência imposta pela situação, o titular da Unidade Administrativa deverá justificar a situação de emergência, no prazo de máximo de 12 (doze) horas do ato da aquisição ou contratação, juntamente com a formalização da autorização.

Art. 70. O gestor ou titular da Unidade Administrativa onde se tenha havido aquisição de qualquer material ou prestação de qualquer serviço, sem a observância dos processos previstos na Lei de Licitações e neste Decreto, será submetido à sindicância e poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento dos produtos ou serviços adquiridos de forma irregular, sem prejuízo de exoneração *af nutum* na hipótese de servidor ocupante de cargo em comissão e apuração dos prejuízos causados ao erário público municipal.

CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o artigo 174 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município, imprensa oficial e diário oficial, de acordo com as exigências da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 72. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, dos Termos de Referência e dos Projetos Básicos observarão os requisitos deste Decreto.

Art. 73. A Secretaria Municipal da Fazenda e Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de formulários necessários à contratação.

Art. 74. Poderão ser realizados procedimentos licitatórios com fundamento nas Leis Federais N.º 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, até o limite do prazo previsto no artigo 193 da Lei Federal N.º 14.133/2021.



Art. 75. Os dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, que estiverem regulamentados pelo presente Decreto, será adotado o regulamento pertinente editado pela União, até que regulamento municipal próprio disponha sobre a matéria.

Art. 76. Integram o presente Decreto, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Formulário de Demanda de Contratação;
- b) Anexo II: Requisitos e premissas para a elaboração de Termo de Referência (TR)
- c) Anexo III: Requisitos e premissas para a elaboração de Projeto Básico (PB)
- d) Anexo VI: Requisitos e premissas para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

§ 1º - Os anexos deste Decreto são orientativos, podendo os requisitos neles referidos, ser ajustados, acrescidos ou supridos, mas desde que não infrinjam as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Poderá a Unidade Central de Controle Interno e a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração efetuar os ajustes previstos no § 1º, mediante ato próprio.

§ 3º - Poderá a Unidade Central de Controle Interno e a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração criar formulários para o cumprimento das diretrizes constantes dos anexos II, III e IV.

Art. 77. Até 31 de março de 2027 fica dispensada:

- a) a observância dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- b) a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Art. 78. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Riozinho/RS, 16 de fevereiro de 2023.



ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

FORMULÁRIO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante Setor/Departamento/Secretaria

Servidor responsável pela Requisição

Objeto (descrição) da contratação/compra pretendida

Quantidade do serviço /compra a ser efetuada

Justificativa da necessidade da contratação/compra

Estimativa do prazo inicial e final do(s) serviço(s) ou compra(s)

Servidor responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) / compra(s)

Servidor responsável pela fiscalização, tanto da quantidade quanto da qualidade dos serviços prestados ou produtos fornecidos em relação ao grau de satisfação do interesse público



ANEXO II

REQUISITOS E PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Conceito de Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) Definição clara e objetiva do objeto;
- b) Quantificação de cada item que compõe os serviços a serem contratados;
- c) Indicação do prazo de vigência do contrato e a possibilidade ou não de sua prorrogação;
- d) Justificativa da necessidade da contratação;
- e) Indicação previa de estudos técnicos prévios, insumos, pesquisas, mapas, pesquisa ou quaisquer outros elementos conhecidos e que possam contribuir para o atendimento da finalidade da contratação pretendida;
- f) Descrição da solução pretendida, como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- g) Requisitos da contratação (capacidade técnica operacional e/ou profissional) com a devida justificativa da exigência de tais requisitos;
- h) Modelo de execução do objeto, que consiste no *modu operandi* de sua execução e os resultados pretendidos com a contratação;
- i) Descrição do modelo de gestão do contrato, que consiste em definir como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Unidade requisitante e pela fiscalização;
- j) Definição de critérios de medição e de pagamento;
- k) Cronologia e condições de pagamento de cada etapa e integral;
- l) Descrição da forma e critérios de seleção do contratado;
- m) Previsão de estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que poderão ser anexados ao TR ou ao PB;
- n) Demonstração da adequação orçamentária que poderá integrar peça anexa ao TR ou ao PB;
- o) Especificação dos produtos e/ou matérias e serviços, preferencialmente em conformidade com o catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- p) Indicação dos locais de entrega dos produtos e serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



- q) Indicação do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, matérias e serviços, assim como o fiscal da obra que poderá ser o mesmo ou não;
- r) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- s) Demais especificações necessárias e convenientes para a obtenção de todas as informações necessárias à consecução objetiva da pretensão a ser contratada, que atenda ao interesse público, de acordo com os princípios e objetivos da lei federal nº 14.133/2021.



ANEXO III

REQUISITOS E PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO (PB)

Conceito de Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) providenciar e anexar os levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) Descrever as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas para subsidiar a elaboração do projeto executivo;
- c) Descrever, tanto quanto possível as variantes quanto à qualidade, ao preço e aos prazos para a execução das obras;
- d) Identificar os tipos de serviços a serem executados;
- e) Descrever os materiais e equipamentos que se incorporarão à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva da obra;
- f) Considerar e identificar, tanto quanto possível, os riscos e os perigos da contratação e dos serviços a serem executados, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- g) Prestar informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- h) Indicar todos os subsídios conhecidos e pertinentes que possam contribuir para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- i) Elaborar orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e matérias para obras de engenharia sob o regime de empreitada ou serviço associado.



ANEXO IV

REQUISITOS E PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Conceito de Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Os Estudos Técnicos Preliminares do Município deverão observar os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e contemplar as seguintes premissas:

- a) Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa;
- b) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- c) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- d) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- e) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- f) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- g) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- h) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- i) providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- j) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- k) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000045/2023 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0038/2023 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000045/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR-SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ELÓI RONNAU, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas AUTO MECÂNICA GERAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA D.PEDRO II, Nº 327 - CENTRO, VIDEIRA-SC CEP: 89.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 86.548.054/0001-01, neste ato representada Pela Sua Sócia-Administradora, Sr. CRISTIANE ARGENTA DE QUEIROZ; AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº1116, SALA 2 - CORAL, LAGES-SC CEP: 88.509-501, inscrita no CNPJ sob o nº 10.582.050/0005-19, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. FRANCO CARLOS DA SILVA; BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA BRASIL, Nº1681 - SAO CRISTOVAO, CASCAVEL-PR CEP: 85.816-294, inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.722/0001-31, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. MARCOS ANTONIO URIO; DE MARCO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA PADRE ANCHIETTA, 276 - BAIRRO, PORTO UNIÃO-SC CEP: 89.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0010-53, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS; GLOBO PLANALTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, Nº1270, LOJA 02 - SAO JOAO, ITAJAÍ-SC CEP: 88.304-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.227.421/0007-72, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. MARCOS JOSÉ KIEL MARTINS; LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA SENA MADUREIRA, Nº 136, LETRA 146 - VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP CEP: 04.021-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.976.095/0001-06, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. JUSSY ARAUJO AMORIM NETO; LR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, Nº112, TERREO - CAMPINAS, SÃO JOSÉ-SC CEP: 88.101-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.459.491/0001-97, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. NEY BOTTO GUIMARÃES; METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito

Inovação e Modernização na Gestão Pública

privado, situada na AVENIDA JOSUE DI BERNARDI, Nº720 - CAPOEIRAS, FLORIANÓPOLIS-SC CEP: 88.095-720, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.532/0020-40, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. ASSAAD FARES ABOU NABHAN; NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA NISSAN, Nº1500 - POLO INDUSTRIAL, RESENDE-RJ CEP: 27.537-800, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN; SUL PECAS E VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA JOSE ALBERTO NUNES, Nº35 - HUMAITA DE CIMA, TUBARÃO-SC CEP: 88.708-025, inscrita no CNPJ sob o nº 97.752.851/0004-75, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. JADER ROSA GUERREIRO; TRENTINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA IMIGRANTE MELLER, Nº 30, ANEXO A - PINHEIRINHO, CRICIÚMA-SC CEP: 88.805-085, inscrita no CNPJ sob o nº 44.257.157/0001-72, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO; TREVISUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA ANTONIO HEIL, Nº 202, GALPÃO 4 E 5 - CENTRO II, BRUSQUE-SC CEP: 88.353-100, inscrita no CNPJ sob o nº 28.090.609/0001-18, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM - LEI 14.133/2021, para uso do (a) dos entes da federação consorciados e referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficarão sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
- 3.3 – Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
- 3.4 – Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com a veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.5 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.
- 3.6 - Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a hora superior a 50 (cinquenta)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

quilômetros.

3.7 - O prazo de garantia do produto será aquele previsto pelo fabricante ou aquele especificado no descritivo do item, prevalecendo o que for maior e este é o que deverá ser apresentado na proposta.

3.8 - O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.4. – Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta Ata, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- j) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- k) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- l) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- m) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **30 (trinta) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- o) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 0186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- I) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000045/2023 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0038/2023 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar

Inovação e Modernização na Gestão Pública

de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

14.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os

Inovação e Modernização na Gestão Pública

melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR HATCH TIPO A, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20024)	FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX – 2023/2023	165	R\$ 84.099,00	R\$ 13.876.335,00
2	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR HATCH TIPO B, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20025)	FIAT ARGO TREKKING 1.3 FLEX – 2023/2023	125	R\$ 89.790,00	R\$ 11.223.750,00
3	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR HATCH TIPO C, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20026)	HYUNDAI HB20 COMFORT 1.0 TGD I AT – 2023/2023	113	R\$ 103.405,00	R\$ 11.684.765,00
4	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR HATCH TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20027)	CHEVROLET ONIX LTZ TURBO – 2023/2024	130	R\$ 105.400,00	R\$ 13.702.000,00
5	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO E, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20028)	CHEVROLET ONIX PLUS LT MT - 2023/2024	105	R\$ 89.589,00	R\$ 9.406.845,00
6	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO F, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20029)	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX – 2023/2023	118	R\$ 94.290,00	R\$ 11.126.220,00
7	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO G, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20030)	CHEVROLET ONIX PLUS LTZ AT TURBO – 2023/2024	150	R\$ 114.450,00	R\$ 17.167.500,00
10	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SUV TIPO J, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20033)	FIAT PULSE DRIVE 1.3 MT FLEX – 2023/2023	80	R\$ 97.800,00	R\$ 7.824.000,00
11	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SUV TIPO K, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20034)	CHEVROLET TRACKER LTZ AT TURBO – 2023/2024	80	R\$ 140.900,00	R\$ 11.272.000,00
12	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SUV TIPO L, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20035)	CHEVROLET EQUINOX PREMIER PEG – 2023/2023	45	R\$ 214.280,00	R\$ 9.642.600,00
15	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20038)	CHEVROLET SPIN PREMIER AT – 2023/2024	220	R\$ 122.400,00	R\$ 26.928.000,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

16	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR FURGONETA TIPO P, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20039)	FIAT FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX – 2023/2023	70	R\$ 110.900,00	R\$ 7.763.000,00
17	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITARIO CABINE SIMPLES OU ESTENDIDA TIPO Q, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20040)	FIAT STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 EVO FLEX – 2023/2023	97	R\$ 92.000,00	R\$ 8.924.000,00
18	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITARIO CABINE SIMPLES OU ESTENDIDA TIPO R, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20041)	FIAT STRADA FREEDOM CABINE PLUS 1.3 FLEX – 2023/2023	75	R\$ 104.990,00	R\$ 7.874.250,00
19	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITARIO CABINE DUPLA TIPO S, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20042)	FIAT STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 FLEX – 2023/2023	115	R\$ 106.990,00	R\$ 12.303.850,00
20	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITARIO CABINE DUPLA TIPO T, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20043)	FIAT STRADA VOLCANO CABINE DUPLA 1.3 8V AT FLEX – 2023/2023	80	R\$ 121.800,00	R\$ 9.744.000,00
21	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES TIPO U, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20044)	CHEVROLET S10 CABINE SIMPLES LS 2.8 – 2023/2023	40	R\$ 240.400,00	R\$ 9.616.000,00
22	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO V, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20045)	RENAULT OROCH OUTSIDER 1.3 – 2023/2024	65	R\$ 147.090,00	R\$ 9.560.850,00
23	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO W, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20046)	MITSUBISHI L200 TRITON GL – 2023/2024	40	R\$ 228.500,00	R\$ 9.140.000,00
24	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO X, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20047)	NISSAN FRONTIER ATTACK 4X4 – 2023/2023	50	R\$ 234.700,00	R\$ 11.735.000,00
Total Global (R\$):						230.514.965,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
AUTO MECANICA GERAL LTDA	11; 15	R\$ 38.200.000,00
AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	5; 12; 21	R\$ 28.665.445,00
BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	23	R\$ 9.140.000,00
DE MARCO LTDA	22	R\$ 9.560.850,00
GLOBO PLANALTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	17	R\$ 8.924.000,00
LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	7	R\$ 17.167.500,00
LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3	R\$ 11.684.765,00
METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	4	R\$ 13.702.000,00
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	24	R\$ 11.735.000,00
SUL PECAS E VEICULOS LTDA	20	R\$ 9.744.000,00
TRENTINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	2; 6; 18; 19	R\$ 42.528.070,00
TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	1; 10; 16	R\$ 29.463.335,00
Total Global (R\$):		230.514.965,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

Processo Administrativo nº 2656/2023-e
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0045/2023
Pregão Eletrônico nº 0038/2023
Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0045/2023

**MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO
DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fornecedor: AUTO MECÂNICA GERAL LTDA

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 24/07/2023 a 23/07/2024

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

Considerando o pedido do Município de Riozinho - RS, no processo administrativo eletrônico nº 2656/2023-e, solicitando adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC 0045/2023, devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade, na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Riozinho - RS (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2023.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Conforme tratativa realizada com o Município de Riozinho - RS aceitamos a adesão, DESDE QUE, o item seja retirado na concessionária de Videira/SC ou Curitiba/SC.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
15	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.(CIN20038)	CHEVROLET SPIN PREMIER AT - 2023/2024	1 unidade	RS 126.500,00

Optamos pela **NÃO** aceitação do fornecimento decorrente da adesão.

Data: 18/10/2023

Assinatura do Responsável


AUTO MECANICA GERAL LTDA
Eduardo Argente
DIRETOR

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.073.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefones: (48) 3090-1500

 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.586-000
Telefone: (48) 3090-1521

1000

Processo Administrativo nº 2656/2023-e
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0045/2023
Pregão Eletrônico nº 0038/2023
Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0045/2023

**MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO
DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fornecedor: AUTO MECÂNICA GERAL LTDA

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 24/07/2023 a 23/07/2024

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

Considerando o pedido do Município de Riozinho - RS, no processo administrativo eletrônico nº 2656/2023-e, solicitando adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC 0045/2023, devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade, na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Riozinho - RS (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2023.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

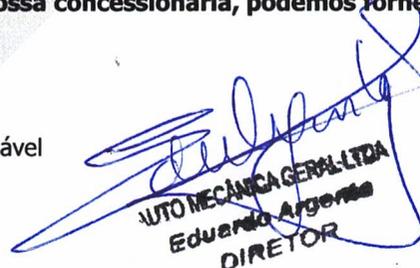
() Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
15	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.(CIN20038)	CHEVROLET SPIN PREMIER AT - 2023/2024	1 unidade	R\$ 126.500,00

(x) Optamos pela **NÃO** aceitação do fornecimento decorrente da adesão, em razão da onerosidade do frete devido à distância. **Porém, caso o município aceite retirar o veículo em nossa concessionária, podemos fornecer sem problemas.**

Data: 11/10/2023

Assinatura do Responsável



AUTO MECÂNICA GERAL LTDA
Eduardo Argente
DIRETOR

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Zimbra

daniele@cincatarina.sc.gov.br

Retirada de Veículo - PMRiozinho/RS

De : Setor Licitações - Municipio de Riozinho
<licitacao@pmriozinho.com.br>

seg., 16 de out. de 2023 16:13

 1 anexo

Assunto : Retirada de Veículo - PMRiozinho/RS

Para : daniele@cincatarina.sc.gov.br

Responder para : licitacao@pmriozinho.com.br

Oi Daniele, confirmo que vamos retirar o veículo na cidade de Curitiba/SC.

Att,
Cristiane Maria Wolff
Setor Licitações e Contratos
Fone: (051) 3548-1090 – Ramal 310



Zimbra

daniele@cincatarina.sc.gov.br

RES: Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada ATC 0045/2023, realizada pelo Município de Riozinho - RS.

De : eduardo@amgveiculos.com.br

qua., 11 de out. de 2023 16:44

Assunto : RES: Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada ATC 0045/2023, realizada pelo Município de Riozinho - RS.

 3 anexos

Para : '(CINCATARINA) Daniele Torcatto Dresch'
<daniele@cincatarina.sc.gov.br>

Boa tarde Daniele!

Segue resposta.

Podemos atender conforme anexo, desde que o Município retire na concessionária. O frete para o RS é muito oneroso.

Att.



Eduardo Argenta

Gerente de Vendas

49 3551.7200 | 49 9 9980.3595

De: (CINCATARINA) Daniele Torcatto Dresch

<daniele@cincatarina.sc.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 14:25

Para: eduardo@amgveiculos.com.br

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada ATC 0045/2023, realizada pelo Município de Riozinho - RS.

Prezados.

Foi instaurado Processo Administrativo cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada ATC 0045/2023, realizada pelo Município de Riozinho - RS.

Segue anexo Manifestação de Fornecimento para preenchimento quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão.

Dispomos o prazo de 3 (três) dias úteis para preenchimento e retorno da manifestação assinada.

Atenciosamente.

Daniele T. Dresch.

(48) 3380 7673.

Daniele Torcatto Dresch
Execuções de Contratos
Coordenadora de Atuação Governamental

www.cincatarina.sc.gov.br

  cincatarina

CINCATARINA
*Inovação e Modernização
na Gestão Pública*

Mensagem Segura



RESPOSTA MANIFESTAÇÃO MUNICIPIO DE RIOZINHO - RS.pdf

771 KB

Processo Administrativo Eletrônico:	2656/2023-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE RIOZINHO - RS
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0045/2023
Referência:	PAL 0045/2023, PE 0038/2023, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0045/2023, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
15	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20038)	CHEVROLET SPIN PREMIER AT - 2023/2024	AUTO MECÂNICA GERAL LTDA	1 unidade	R\$ 26.500,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item 15 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0045/2023, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0045/2023, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023, conforme Processo Administrativo nº 2656/2023-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Riozinho - RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 18 de outubro de 2023.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

Processo Administrativo Eletrônico:	2656/2023-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE RIOZINHO - RS
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0045/2023
Referência:	PAL 0045/2023, PE 0038/2023, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0045/2023, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
15	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20038)	CHEVROLET SPIN PREMIER AT - 2023/2024	AUTO MECÂNICA GERAL LTDA	1 unidade	R\$ 126.500,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item 15 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0045/2023, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0045/2023, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023, conforme Processo Administrativo nº 2656/2023-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Riozinho - RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 19 de outubro de 2023.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.